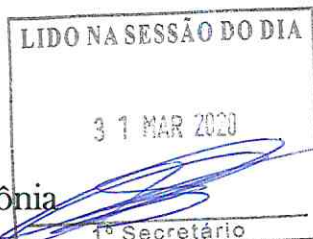




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>820 / 20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informações e providências, em caráter de urgência, quanto à concessão de auxílio às empresas que estão com suas atividades suspensas. O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informações e providências, em caráter de urgência, quanto à concessão de auxílio às empresas que estão com suas atividades suspensas. Em tempo, vale ressaltar que o presente requerimento decorre da necessidade de interrupção das atividades das empresas classificadas no rol de atividades e serviços privados não essenciais, estabelecido pelo Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19. Assim, justifica-se o pedido de informações e providências quanto à concessão de auxílio às empresas que estão com suas atividades suspensas, como forma de tornar possível o adimplemento da remuneração de seus funcionários, tendo em vista que estes serão direta e financeiramente afetados em razão da interrupção de suas atividades. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 21 de março de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, informações e providências, em caráter de urgência, quanto à concessão de auxílio às empresas que estão com suas atividades suspensas.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações e providências cabíveis para a redução de impactos às empresas privadas e consequentemente aos seus funcionários, em razão da suspensão de suas atividades rotineiras, conforme estabelecido pelo Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, em seu artigo 3º, inciso I.

Insta destacar os possíveis impactos às empresas privadas em decorrência da interrupção de atividades durante o prazo estabelecido pelo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Decreto supracitado, como: diminuição do fluxo de caixa, endividamento, dificuldade para o pagamento de salários e entre outros, tendo em vista que durante o período determinado como quarentena não poderão desenvolver os serviços geradores de lucro da empresa.

Desta forma, é imprescindível a iniciativa do Poder Executivo como forma de amparar e minimizar os impactos e prejuízos futuros às empresas privadas e consequentemente, aos seus funcionários, através da concessão de auxílio às empresas que estão com suas atividades suspensas, tornando-se assim possível o adimplemento da remuneração de seus funcionários, tendo em vista que estes serão direta e financeiramente afetados em razão da interrupção de suas atividades.

Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS